



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2025.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei nº 49/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 86.938,34, e dá outras providências.”*

RELATÓRIO

Vem à Comissão o Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$86.938,34, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e, após analisar o projeto, passo a emitir parecer o voto, nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda por Comissão ou por vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 86.938,34, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre destacar a competência desta Comissão em analisar este projeto, com fundamento no artigo 107, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a análise de matérias de política de saúde, ações e serviços de saúde pública, higiene e educação sanitária.

Após tais considerações, passamos a análise da temática desta Comissão, conforme mencionado na justificativa do projeto, este crédito destina-se a repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, com a finalidade de custear ações no âmbito da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Portanto, tratam-se de ações extremamente importantes em nosso Município que serão custeadas através deste crédito adicional suplementar, sendo que, a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva é a única unidade hospitalar em nosso município responsável por esse tipo de serviço, sendo de grande importância o repasse desse recurso para a continuidade da oferta do serviço ao cidadão.

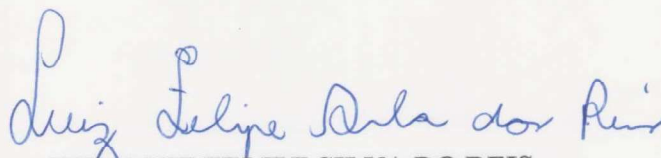


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a conclusão desse relator é favorável à aprovação da proposta, requerendo assim, a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DO REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Presidente


VER. ALEXANDRE JONATHAN DE SOUSA
Vice-Presidente